



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Parecer: nº 260226-06/CGM/Lei/424/2021/GAB/2026.

Processo: nº 260226-06A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – DL/FMAS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN, 5 LUGARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Ofício 001/2026/SEMAS/PMU/Solicitação/ Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **fls. 01**, Documento de Formalização de Demanda – DFD, **fls. 02/07**, Estudo Técnico Preliminar – ETP, **fls. 08/20**, Mapa de Análise de Risco, **fls. 21/27**, Termo de Referência, **fls. 28/33**, Documentos do Pregão Presencial nº 0042025-PG/FMAS, **fls. 34/77**, Solicitação de Cotação de Preços das Empresas **ALIANÇA COMERCIO, CNPJ: 36.634.511/0001-02, AMPLA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.422.120/0001-43, MÔNACO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.548.319/0001-11 e fls. 78/83.**

Processo Administrativo nº 004/2025 – SEMAF/PMU **fls. 84**, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio/Menor Valor/Valor Médio/Valor Médio, **fls. 85/89**, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF ao Setor de Contabilidade, **fls. 90**, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, **fls. 91**, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF ao Departamento de Tesouraria, **fls. 92**, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – Lastro Financeiro, para realização do Processo, **fls. 93**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls. 94**, Autorização **fls.95**, Decreto nº 29/2025 de 02 de janeiro de 2025, estabelecendo a Comissão Permanente de Licitação, **fls. 96**, Processo Administrativo nº 004/2026-SEMAF/PMU – Autuação, **fls. 97**, Minuta de Contrato Administrativo, **fls. 98/102**, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, **fls. 103**, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, **fls. 104/112**, Ofício nº 014/2026 – CPL/Comissão Permanente de Licitação – CPL à Empresa **MÔNACO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.548.319/0001-11, fls. 113**, Juntada de Documentos de Habilitação a Contratação da Empresa **MÔNACO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.548.319/0001-11, fls. 114/182**, Despacho Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, **fls. 183.**



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2026–DL/FMAS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de



despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, requer análise e parecer acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – DL/FMAS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN, 5 LUGARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Foi acostado no Processo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência Social.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência Social, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2026–FMAS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, III da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

No tocante à contratação direta da Empresa **MÔNACO VEÍCULOS LTDA**, **CNPJ: 18.548.319/0001-11**, **fls. 114/182**, com valor proposto de R\$ 118.500,00 (Cento e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração



pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Foi acostado no Processo a Ata de realização do Pregão Presencial n° 004/2025-PG/FMAS, fls. 74, que foi declarado o certame deserto, motivo pelo qual embasou a escolha da modalidade dispensa de licitação, a luz da lei 14.133, artigo 74, inciso III, alínea a.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2026;



4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 26 de fevereiro de 2026.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 012/2025/PMU

